



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº048/25

Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, evento em comemoração ao Dia do Servidor Público, a ser realizado no mês de outubro, destinado à valorização, integração e capacitação dos servidores municipais.

Art. 2º O evento poderá compreender, dentre outras atividades:

- I – Realização de palestras, cursos, oficinas e atividades de capacitação;
- II – Apresentações artísticas, culturais e shows musicais;
- III – Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas aos participantes;
- IV – Distribuição de brindes e materiais promocionais, com vistas a estimular a integração e o reconhecimento dos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2025

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.09.26 14:02:29 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº048/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual **Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Município de Carneirinho/MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, como forma de valorização, capacitação e incentivo aos servidores municipais.

A realização de palestras, cursos e oficinas contribui para o aperfeiçoamento profissional dos quadros do Município, enquanto as atividades culturais e de lazer fortalecem o espírito de integração e pertencimento. O fornecimento de alimentação e a distribuição de brindes funcionam como incentivo e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, reforçando a motivação e o engajamento da equipe.

Trata-se, portanto, de iniciativa de **interesse público**, em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência, moralidade e valorização do servidor público**, sendo prática já adotada por diversos municípios brasileiros.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.09.26 14:05:26
03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 29/09/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 29/09/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>29/09/25</u>
O Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 29/09/25
O Presidente





Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000126



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/26000126

Número / Ano	000126/2025
Data / Horário	26/09/2025 - 15:49:21
Assunto	Ofício nº: 120/2025/GP-PM - Projeto de Lei nº 048/2025, 049/25 e 007/25.
Interessado	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	8
Emitido por	patricia



PARECER JURÍDICO Nº 036/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/2025

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2025 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Leticia



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Relatório



Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 048/2025, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 048/2025 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 048/2025, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 048/2025.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 048/2025. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 048/2025, pretende autorizar o Município de Carneirinho/MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Desse modo, projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, respeitando os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A realização de eventos comemorativos e atividades culturais, desde que voltados exclusivamente à valorização e capacitação dos servidores públicos e com caráter institucional, é juridicamente possível, conforme precedentes do Tribunal de Contas e doutrina especializada.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Nesse sentido, O projeto observa os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) ao prever que os recursos para execução da lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação (Art. 3º).

Portanto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 048/2025, estando em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 048/2025.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 048/2025, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 29 de setembro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PL N.º: 048/2025	Autoriza o município de Carneirinho-MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
29/09/2025	29/09/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
11ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 048/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o município de Carneirinho-MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/09/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 048/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o município de Carneirinho-MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

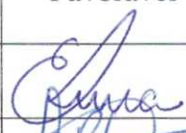
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/09 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 048/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o município de Carneirinho-MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025

APROVADO em dois discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29 de /2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50/2025

Autoriza o Município de Carneirinho/MG a promover evento em comemoração ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, evento em comemoração ao Dia do Servidor Público, a ser realizado no mês de outubro, destinado a valorização, integração e capacitação dos servidores municipais.

Art. 2º. O evento poderá compreender, dentre outras atividades:

- I - Realização de palestras, cursos, oficinas e atividades de capacitação;
- II - Apresentações artísticas, culturais e shows musicais;
- III - Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas aos participantes;
- IV - Distribuição de brindes e materiais promocionais, com vistas a estimular a integração e o reconhecimento dos servidores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara